



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER CONCLUSIVO

ORIGEM: Departamento de Licitações

Assunto: Pregão Presencial nº 028/2017 – PMSF - SAÚDE.
Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.
Licitação apta à homologação.

Para exame e parecer desta Procuradoria jurídica, a Coordenação do Núcleo de Licitações e Contratos, remeteu o processo administrativo, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realizada a análise jurídica para o devido prosseguimento do processo.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 38, VI, da lei de licitações e contratos administrativos.

O objeto do presente Parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o Parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos comentados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de apoio, para corrigir as inconformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o Parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, concluindo com os documentos essenciais do licitante habilitado.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

São Francisco do Pará/PA, 17 de outubro de 2017.



RONALDO CAVALCANTE
PROCURADORIA MUNICIPAL
OAB/PA: 22.921

